



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição N.º 1.507

Em 15.05.1981

LEI Nº 290

SÚMULA]- Acresce parágrafos ao artigo 91 da Lei nº 85 (estatutos dos Funcionários Públicos Municipais de Faxinal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica acrescidos ao Artigo 91 da Lei nº 85 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Faxinal, / os parágrafos com as seguintes redações:

Art. 91

PARÁGRAFO 3º)-O Servidor Municipal admitido antes " da vigência da Constituição Federal / de 1.967 e que tiver tempo de serviço prestado, considerado para qualquer / fim até 15 de março de 1.967, poderá " computar esse tempo com o acréscimo / do resultado obtido pela multiplica- / ção do total desse tempo por trinta e cinco, e imediata divisão por trinta.

PARÁGRAFO 4º)-No caso de Servidor do sexo feminino, os fatores de cálculos aludidos no pa- ragrafo anterior, ficam reduzidos pa- ra trinta e vinte e cinco anos, respe- ctivamente.

PARÁGRAFO 5º)-O tempo de serviço resultante da apli- cação dos parágrafos 3º e 4º, será // considerado para efeito de aposenta- doria e disponibilidade.

Art. 2º)-O órgão de Pessoal providenciará, no prazo de trin- ta dias, a averbação nas fichas funcionais dos ser- vidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Pú- blicos Municipais de Faxinal, dos dias abonados com base nos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 11 de maio / de 1.981.

ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO

DR. MOACYR PAULO SEGA